



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.268
- SP (2014/0322589-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MAURO RUSSO E OUTRO(S) - SP025463
ODAIR FILOMENO E OUTRO(S) - SP058927
EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S) - SP138436
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234
ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792
ANDERSON OLIVIERI MENDES - DF028807
ALEXANDRE ANDRADE ALVES CORREIA E OUTRO(S) - SP296648
ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS - SC036302
NAJUA SAMIR ASAD GHANI E OUTRO(S) - DF044798

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para interposição de embargos de declaração é de cinco dias úteis.
2. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, aplicável a multa inserta no art. 1.026, §2º, do CPC/2015.
3. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.268 - SP (2014/0322589-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MAURO RUSSO E OUTRO(S) - SP025463
ODAIR FILOMENO E OUTRO(S) - SP058927
EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S) - SP138436
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S) - DF014234
ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792
ANDERSON OLIVIERI MENDES - DF028807
ALEXANDRE ANDRADE ALVES CORREIA E OUTRO(S) - SP296648
ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS - SC036302
NAJUA SAMIR ASAD GHANI E OUTRO(S) - DF044798

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por JOSÉ FERREIRA DA SILVA contra acórdão que não conheceu dos embargos de declaração no agravo interno que interpusera ante a sua intempestividade, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para interposição de embargos de declaração é de cinco dias úteis.
2. Embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não conhecidos" (e-STJ, fl. 503).

Em suas razões, o embargante aponta suposta contradição no acórdão embargado porquanto "a disponibilização da r. decisão se operou em 30 de maio de 2017 (terça-feira) , ocorrendo a sua publicação em 31 de maio de 2.017 (quarta- feira), pelo que o quinquídio passou a fluir em 01 de junho de 2.017 (quinta-feira), expirando-se o quinto dia útil em 07 de junho de 2.017, exatamente a data em que os embargos declaratórios foram protocolados".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sustenta, desta forma, a tempestividade dos declaratórios.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 634.268 - SP (2014/0322589-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MAURO RUSSO E OUTRO(S) - SP025463
ODAIR FILOMENO E OUTRO(S) - SP058927
EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S) - SP138436
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234
ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792
ANDERSON OLIVIERI MENDES - DF028807
ALEXANDRE ANDRADE ALVES CORREIA E OUTRO(S) - SP296648
ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS - SC036302
NAJUA SAMIR ASAD GHANI E OUTRO(S) - DF044798

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Verifica-se que os aclaratórios interpostos são inadmissíveis, porquanto intempestivos.

O acórdão embargado foi considerado publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21/08/2017, primeiro dia útil após sua disponibilização (e-STJ, fl. 506), segunda-feira, com o esgotamento do prazo legal para a interposição do recurso em 28/08/2017, segunda-feira.

A petição do presente recurso, contudo, somente foi protocolizada em 29/08/2017, terça-feira (e-STJ, fl. 509), ou seja, fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis (arts. 219 c/c 1.023, ambos do CPC/15), conforme consta, inclusive, na certidão de fl. 517 (e-STJ).

Por se tratar dos segundos embargos de declaração intempestivos opostos ao acórdão desta Corte Superior e considerando o seu caráter manifestamente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% do valor atualizado da causa nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, REJEITO os presentes embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0322589-8 **EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 634.268 / SP

Números Origem: 01502410220088260100 1502410220088260100 5830020081502417 81502417

PAUTA: 17/10/2017

JULGADO: 17/10/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MAURO RUSSO E OUTRO(S) - SP025463
 ODAIR FILOMENO E OUTRO(S) - SP058927
AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S) - SP138436
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234
 ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792
 ANDERSON OLIVIERI MENDES - DF028807
 ALEXANDRE ANDRADE ALVES CORREIA E OUTRO(S) - SP296648
 ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS - SC036302
 NAJUA SAMIR ASAD GHANI E OUTRO(S) - DF044798

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Corretagem

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MAURO RUSSO E OUTRO(S) - SP025463
 ODAIR FILOMENO E OUTRO(S) - SP058927
EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO(S) - SP138436
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234
 ALINE ANICE DE FREITAS - SP222792
 ANDERSON OLIVIERI MENDES - DF028807
 ALEXANDRE ANDRADE ALVES CORREIA E OUTRO(S) - SP296648
 ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS - SC036302
 NAJUA SAMIR ASAD GHANI E OUTRO(S) - DF044798

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.